

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno em 27/03/2012

Lei publicada por Marcelino De Fáveri em 18/07/2013 no Jornal da AMM, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> Edição nº 1765 – ANO VIII – Páginas 135-136

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 065/2011



SÚMULA:

INCLUI O ARTIGO 243-A À LEI COMPLEMENTAR 064/2010, DE 06/12/2010 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM ALTERAÇÃO NA TABELA V, QUE TRATA DOS VALORES PARA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ALVARÁ).

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO, Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar número 064/2010, de 06 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário Municipal (CTM), passa a ter acrescido o art. 243-A e seus parágrafos 1º e 2º:

“Art. 243-A. – Os valores constantes da Tabela V deste Código estão expressos em Reais (R\$);



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº. : 03.918.869/0001-08
GABINETE DO PREFEITO

§1º Para conversão em Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), os valores constantes da referida tabela deverão ser divididos por R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), que é a UPFM vigente para o ano de 2010;

§2º No início de cada ano, os valores serão reajustados pelos mesmos índices utilizados para correção da UPFM, conforme dispõe o art. 328 deste Código.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 25 de Maio de 2011.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO
Prefeito Municipal